

# Prefeitura do Município de Mercedes

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 025/93

DATA: 27 de Maio de 1993.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Publicado 09/06/93  
Pág. 20/GAZETA PARANÁ*

A Câmara de Vereadores do Município de Mercedes, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Mercedes, para o exercício financeiro de 1994, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal e Estadual.

## SEÇÃO I DOS GASTOS MUNICIPAIS

ARTIGO 2º - Constituem os gastos municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município de Mercedes, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo 1º - O montante dos gastos não poderá ser superior ao das receitas.

Artigo 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elaborou o Orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus servidores.

Artigo 4º - O Orçamento do Município de Mercedes, abrigará obrigatoriamente, recursos destinados ao pagamento do serviço da dívida municipal.

## SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

*§ 0*

# Prefeitura do Município de Mercedes

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 025/93 fl. 02

**Artigo 5º** - Constituem as receitas do Município de Mercedes, as provenientes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - atividades econômicas, que possam vir a ser executadas;
- III - transferência por força da Constituição;
- IV - convênios firmados com entidades governamentais e privadas, no âmbito estadual e federal;
- V - auxílios recebidos de entidades governamentais ou privadas;
- VI - empréstimos e financiamentos para execução de obras ou antecipação de receita de algum tributo ou serviço da administração municipal.

**Artigo 6º** - Na estimativa das receitas considerar-se-á:

- I - a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da Legislação Tributária;
- II - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- III - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando for remunerado;
- IV - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria.

**Artigo 7º** - A Administração do Município de Mercedes, não dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, tanto de natureza tributária como as demais.

## **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Artigo 8º** - O Município de Mercedes, executará como prioridade as seguintes metas, planejadas para cada setor.

### **SEÇÃO I SETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Artigo 9º** - As prioridades que serão seguidas, para elaboração da proposta orçamentária do exercício de 1994, dentro da área de Planejamento, Administração e Finanças, são as seguintes:

- I - Equipar, modernizar e manter os serviços de administração tributária;
- II - Equipar, modernizar e manter os serviços de planejamento integrado;
- III - Equipar e manter os serviços de informatização da administração;
- IV - Dinamizar e manter os serviços de coleta e tabulação de dados estatísticos;
- V - Equipar e manter os serviços de transportes;
- VI - Equipar, ampliar e manter os próprios públicos;

# Prefeitura do Município de Mercedes

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 025/93 fl. 03

- VII - Agilizar e manter os serviços burocráticos;
- VIII - Selecionar e treinar o servidor municipal;
- IX - Incrementar uma política salarial própria;
  
- X - Aparelhar, revisar e atualizar as atividades legislativas;
- XI - Equipar, modernizar, manter e atualizar a legislação básica dos serviços de administração financeira;
- XII - Implantação, ampliação e atualização do cadastro imobiliário.

## SEÇÃO II SETOR DE SAÚDE PÚBLICA

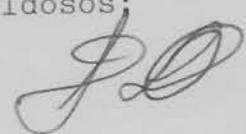
Artigo 10 - As ações que integrarão a proposta orçamentária, para o próximo exercício, no campo da Saúde Pública, são as seguintes:

- I - Criar consórcio de saúde para atendimento de segunda linha à população;
- II - construir, ampliar, reformar e manter os Minipostos de Saúde para o atendimento básico;
- III - desenvolver campanhas de vacinação;
- IV - aperfeiçoar e incrementar os serviços de medicina preventiva;
- V - ampliar, equipar e manter os serviços de orientação e fiscalização sanitária e epidemiológica;
- VI - criar os serviços de atendimento laboratorial;
- VII - dinamizar e incrementar ações preventivas contra o cólera e Aids;
- VIII - construir unidades sanitárias;
- IX - ampliar serviços odontológicos.

## SEÇÃO III SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 11 - Os procedimentos que farão parte integrante da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1994, dentro do setor de promoção social, são:

- I - incrementar a formação de novas associações representativas de linhas, vilas e outros segmentos da sociedade, mantendo também as já existentes;
- II - coordenar e organizar encontros, cursos, palestras e esclarecimentos para o Clube de Idosos, Clube de Mães, Associações e Clubes Esportivos e Recreativos;
- III - criar, construir, equipar e manter o Centro Social Urbano;
- IV - coordenar, selecionar e viabilizar recursos para construções de moradias aos mais carentes;
- V - manter o transporte urbano dos Idosos;



# Prefeitura do Município de Mercedes

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 025/93 fl.04

- VI - criar o serviço funerário aos mais carentes;
- VII - alocar recursos para auxiliar na construção de salões comunitários.

## SEÇÃO IV SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Artigo 12** - No setor de Segurança Pública o elenco de prioridades que foram selecionadas, e que farão parte do Orçamento para 1994, são os seguintes:

- I - alocar recursos para o Conselho Comunitário de Segurança de Mercedes, para que este auxilie a Polícia Civil, Militar e Federal no patrulhamento preventivo em nosso Município;
- II - Construir módulo policial, Beira Lago de Itaipu.

## SEÇÃO V SETOR DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

**Artigo 13** - No setor de infra-estrutura urbana, as metas que deverão ser atingidas e farão parte da proposta orçamentária do próximo exercício, são as seguintes:

- I - executar o projeto de disciplinamento de tráfego compreendendo a sinalização de trânsito, sinalização indicativa, construção de abrigos para passageiros de ônibus e taxis;
- II - instituir novos horários e novas linhas no sistema de transporte coletivo, nas áreas urbanas e sub-urbanas, inclusive itinerários intermunicipais;
- III - construir, ampliar e conservar obras de pavimentação, meio fio, calçamento e galeria de águas pluviais, nos perímetros Urbanos das vilas e na sede municipal;
- IV - ampliar, melhorar e conservar a rede de distribuição de iluminação pública e água potável, nas vilas e na sede;
- V - reaparelhar os serviços de limpeza pública;
- VI - ampliar os serviços de coleta de lixo domiciliar;
- VII - reaparelhar, ampliar e manter os equipamentos utilizados na manutenção da malha viária das vilas, linhas e sede municipal;
- VIII - incrementar o programa de tratamento de cloro e flúor dos sistemas de distribuição de água potável;



# Prefeitura do Município de Mercedes

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 025/93 fl. 05

## SEÇÃO VI SETOR DO SISTEMA VIÁRIO RURAL

Artigo 14 - As ações que farão parte do Orçamento para o exercício financeiro de 1994, no setor do sistema viário rural, são os seguintes:

- I - adaptar a malha viária rural, às novas técnicas de manutenção e conservação de solo;
- II - reaparelhar, ampliar e manter os equipamentos utilizados na manutenção da malha viária rural;

## SEÇÃO VII SETOR DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 15 - As prioridades que farão parte da proposta orçamentária para o ano de 1994, no setor da indústria, comércio e prestação de serviços, são os seguintes:

- I - criar, manter e dar infra-estrutura ao parque industrial;
- II - relocar empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços, localizadas fora das áreas específicas, para o parque industrial;
- III - construção de um terminal rodoviário;
- IV - construir local para abrigar as micro e pequenas empresas;
- V - construir uma central de venda e amostra de produtos produzidos em nosso Município;
- VI - organizar a oferta e o treinamento de mão-de-obra;
- VII - apoiar o desenvolvimento do artesanato e feiras-livres.

## SEÇÃO VIII SETOR DE PRODUÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO RURAL

Artigo 16 - As ações que farão parte integrante do Orçamento para o exercício de 1994, dentro do setor de produção e preservação do meio rural, são as seguintes:

- I - criar, aparelhar e manter a patrulha de apoio ao produtor rural;
- II - criar e manter o fomento para a melhoria de pastagens, piscicultura, aves de postura e corte, e outros, como alternativas integradas do aumento da produção rural;
- III - dinamizar a implantação de abastecedores comunitários;

# Prefeitura do Município de Mercedes

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 025/93 fl. 06

- IV - construir local para dar destinação aos vasilhames de produtos tóxicos;
- V - dinamizar o programa de conservação de solos, matas ciliares, preservando córregos, riachos e rios, restabelecendo o equilíbrio ecológico;
- VI - elaborar, juntamente com a Comissão Municipal de Conservação de Solos, política municipal de obrigatoriedade da preservação do solo;

## SEÇÃO IX

### SETOR DE PRAÇAS E JARDINS

**Artigo 17** - A proposta orçamentária para o exercício de 1994, no setor de praças e jardins, será composta com os seguintes objetivos:

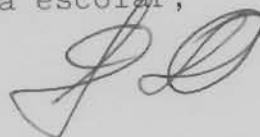
- I - criar programas paisagísticos dos canteiros localizados em vias e logradouros públicos;
- II - incentivar a iniciativa privada a auxiliar na conservação de praças e jardins;
- III - incrementar programa de concurso, entre particulares, durante várias épocas do ano, dos melhores jardins;

## SEÇÃO X

### SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

**Artigo 18** - As prioridades elencadas e que farão parte integrante do Orçamento para o ano de 1994, no setor de ensino fundamental, são os seguintes:

- I - construir, ampliar, melhorar, equipar, modernizar e manter a rede física municipal do ensino pré-escolar e do fundamental;
- II - ministrar cursos de treinamento para melhorar a qualidade dos recursos humanos colocados à disposição da comunidade;
- III - alocar recursos financeiros e materiais para erradicação do analfabetismo no Município;
- IV - alocar recursos financeiros para o educando, viabilizando e exigindo a sua frequência às salas de aula;
- V - criar e manter classes de ensino especial;
- VI - reequipar e recuperar os equipamentos de pesquisa e enriquecer o acervo bibliográfico da rede de ensino municipal;
- VII - manter e melhorar o transporte escolar;
- VIII - manter um programa de merenda escolar;



# Prefeitura do Município de Mercedes

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 025/93 fl. 07

## SEÇÃO XI

### SETOR DE CULTURA

**Artigo 19** - No setor de cultura, as ações que farão parte do Orçamento para o ano de 1994, são as seguintes:

- I - construir, instalar e manter um complexo para abrigar, além das atividades culturais e eventos especiais, a biblioteca pública municipal;
- II - incentivar o desenvolvimento e o surgimento de novos valores artísticos e culturais;
- III - fomentar a criação e o aparecimento dos grupos folclóricos, bandas, corais e grupos que cultivam as tradições;
- IV - ampliar, reequipar e manter as salas de leituras;
- V - promover eventos e intercâmbios culturais;
- VI - criar a banda municipal;
- VII - alocar recursos financeiros, para apoio a rodeios.

## SEÇÃO XII

### SETOR DE ESPORTES

**Artigo 20** - As metas orientadoras da elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1994, no setor de esportes, são as seguintes:

- I - dinamizar a prática de esportes nas escolas públicas municipais, mediante construção de quadras poliesportivas;
- II - construir, equipar, ampliar e manter os complexos esportivos já existentes, e os novos;
- III - incrementar a criação de novos grupos particulares que queiram desenvolver atividades esportivas, mantendo os já existentes;
- IV - incrementar a formação de equipes, em todos os níveis de idade, nas diversas modalidades de esportes para representar o Município em competições oficiais e extra-oficiais;
- V - dar assessoramento e condições de desenvolvimento aos diversos clubes, sociedades e associações constituídas;
- VI - organizar novas atividades e competições esportivas e dar continuidade às já existentes;
- VII - construir um centro esportivo.

# Prefeitura do Município de Mercedes

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 025/93 fl. 08

## CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Artigo 21** - O Orçamento geral do Município de Mercedes, abrangerá os poderes Executivo e Legislativos e os seus fundos e órgãos, dentro dos preceitos legais e vigentes.

**Parágrafo 1º** - Farão parte do orçamento geral do Município, as receitas e despesas da Administração direta e seus fundos, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas para sua elaboração, os princípios da Anualidade, Unidade e Exclusividade.

**Parágrafo 2º** - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

**Artigo 22** - A proposta orçamentária que o executivo encaminhar ao Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralizadas sem autorização Legislativa;

II - As despesas com pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão de serviços públicos;

III - A previsão para operações de créditos constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Poder Legislativo, através de lei específica;

IV - A inclusão da Reserva de Contingência fica autorizado ao Executivo, nos termos da Portaria Ministerial nº-09, de 28 de janeiro de 1.974.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 23** - Caberá à Secretaria de Administração e Finanças, a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata esta lei, bem como o controle de sua execução.

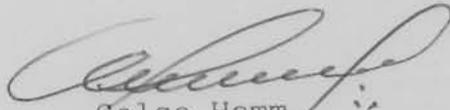
**Artigo 24** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, poderá, se necessário, incluir programas não elencados nesta lei.

**Artigo 25** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para participação no desenvolvimento de programas especiais.

**Artigo 26** - A estrutura do Orçamento Anual da Prefeitura Municipal, e da Câmara, obedecerá e estrutura organizacional vigente na época de seu encaminhamento.

**Artigo 27** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 27 de maio de 1.993.

  
Celso Hamm  
SEC. MUNIC. ADM. E FINANÇAS

  
Lidio Jose Schneider  
PREFEITO MUNICIPAL